



**Resolução nº 01/2018**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência -  
CMPD.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1.595 de 18.11.2005, alterada pelas Leis nº 1.971 de 21.06.2010 e Lei nº 2.281 de 18.04.2018, considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 13 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Taboão da Serra, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Taboão da Serra, 26 de abril de 2018.

Maria de Fátima Peris da Rocha Porto  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 1º** O presente Regimento Interno, define, explicita, regulamenta as atividades, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD- com sede e foro no Município de Taboão da Serra, órgão de natureza e deliberação colegiada, permanente e paritário, criado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por força da Lei nº 1595 de 18.11.2005, alterada pelas Leis nº 1971 de 21.06.2010 e Lei nº 2281 de 18.04.2018, com a finalidade de participar do planejamento, implantação e acompanhamento da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais desse segmento, dentro da globalidade das políticas setoriais e integradas.

**Artigo 2º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência goza de plena autonomia para deliberar sobre assuntos de sua competência, nos termos do Art.4º do Decreto Federal nº 5.296 de 02.12.04.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência identifica-se também pela sigla **CMPD**, cabendo aos seus membros o tratamento de **Conselheiros**.

### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD

- I. Elaborar, aprovar, promover alterações em seu Regimento Interno;
- II. Formular, elaborar e aprovar a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência;
- III. De conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei Municipal 1.595 de 18/11/2005: caberá ao CMPD elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual, ou documento equivalente, que demonstre o planejamento das ações para o exercício seguinte, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora encaminhá-lo ao Gestor Público competente até o mês de agosto, para que conste da elaboração do orçamento anual do exercício seguinte, bem como do PLANO PLURIANUAL, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV. Participar, no âmbito de suas funções, de assessoria, consulta, planejamento, implantação, gestão e fiscalização de: planos, programas e ações realizadas no município que envolvam questões relacionadas às pessoas com deficiência;
- V. Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência, garantindo a sua representação e participação, para os devidos fins de direitos;



- VI. Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VII. Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;
- VIII. Promover, estimular e divulgar campanhas de sensibilização e/ou programas educativos objetivando difundir conceitos, informações e dar visibilidade para a sociedade em geral sobre as pessoas com deficiência;
- IX. Articular-se com todos os conselhos municipais, órgãos municipais de planejamento ou de execução e com os demais conselhos afins, nas esferas Estadual e Federal, objetivando atuação integrada e efetiva.

**Artigo 5º** Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Taboão da Serra;
- II. Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo para o setor privado;
- III. Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- IV. Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;
- V. Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;
- VI. Estabelecer, em caráter deliberativo, diretrizes gerais ou setoriais voltadas para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena do segmento, em consonância com os conceitos e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONADE.

### **CAPÍTULO III**

### **COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 6º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) Conselheiros Titulares e



10 (dez) Conselheiros Suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal; 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes da Sociedade Civil.

§ 1º O Poder Executivo Municipal representar-se-á através dos titulares das secretarias a seguir mencionadas, as quais poderão indicar, para substituí-los, dois servidores de suas pastas, sendo um titular e outro suplente:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- c) Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia (SEDUC) ;
- d) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEHAB);
- e) Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAM);
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda (SDE);
- h) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMO) ;
- i) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SJ);
- j) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEC).

§ 2º A sociedade civil representar-se-á através de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos segmentos e escolhidos por meio de eleição convocada especificamente para esse fim, sendo:

- a) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência física DF;
- b) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência auditiva DA;
- c) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência visual DV;
- d) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência intelectual DI;
- e) 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência múltipla DM;
- f) 01 (um) representante de organização social que desenvolva ações e programas voltados aos segmentos das pessoas com deficiência, inscrita e em situação regular no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Taboão da Serra;
- h) 01 (um) representante de entidade acadêmico-científica;
- i) 01 (um) representante do segmento da Indústria ou Comércio e Serviços;
- j) 01 (um) representante do segmento das pessoas autistas.

§ 3º o mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um mandato, exceto situação prevista no art. 19, § 2º, em que poder-se-á ocorrer em situações sucessivas;

§ 4º o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



## **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD terá uma Mesa Diretora composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, escolhidos dentre seus membros por votação, logo após a posse dos novos conselheiros, devendo ser observada a paridade, entre Sociedade Civil e Governamental, em cada mandato sendo alternado.

Artigo 8º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência funcionará através de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário:

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pela Presidência do Conselho ou por um terço de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 horas, recaindo sua realização preferencialmente em dia útil, exigindo-se o estabelecido no artigo anterior.

§ 3º As deliberações do Conselho em caráter de extrema relevância serão tomadas por maioria absoluta;

§ 4º Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, haverá a uma segunda votação e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate;

§ 5º Na ausência do conselheiro titular, este será substituído pelo suplente presente, com direito a voto.

§ 6º Eventuais impugnações, sugestões ou questionamentos por parte de algum conselheiro, serão apreciados pelo colegiado na reunião subsequente, mediante votação, pela maioria simples.

**Artigo 9º** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da pauta;
- II. Leitura e aprovação da ata anterior;
- III. Discussão dos assuntos referenciados em pauta;
- IV. Informes de interesse geral;
- V. Encerramento.

**Artigo 10** Poderão comparecer às sessões os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões



ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo o disposto artigo 8º, § 5º.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO E DA MESA DIRETORA**

**Artigo 11** São atribuições dos membros do Conselho:

- I. Participar da Plenária, de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, justificando por escrito suas faltas;
- II. Representar o CMPD em eventos, quando assim deliberado pela Mesa Diretora apresentando o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva e a Plenária;
- III. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V. Solicitar vistas aos processos em que, quando conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;
- VI. Votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do CMPD, todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- VIII. Registrar sua presença mediante assinatura da lista de presença;
- IX. Participar, sempre que convocado, das capacitações e atividades promovidas e apoiadas pelo CMPD, inclusive nas Conferências da Pessoa com Deficiência no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional.

**Artigo 12** Compete à Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regimentais, assim como as deliberações do Conselho;
- IV. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- V. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- VI. Resolver sobre os atos necessários ao exercício de suas funções administrativas pela Seção de Expediente e encaminhar as providências necessárias para o cumprimento e, se for o caso, da divulgação das deliberações do Conselho;
- VII. Assinar os atos administrativos do Conselho, em nome deste;
- VIII. Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho;
- IX. Exercer outras funções definidas em leis, normas ou regulamentos competentes;
- X. Assinar correspondência oficial;



- XI. Prestar contas das atividades financeiras do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora;
- XII. Cadastrar, mediante critérios definidos pela Mesa Diretora, os interessados em participar do Núcleo Regional 2 do CEAPPD;
- XIII. Constituir Grupos de Trabalhos;
- XIV. Poderá nomear Secretário AD HOC nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único** – Ao Vice-Presidente compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

**Artigo 13** Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

- I. Auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções específicas, coordenando as atividades da sessão de expediente, conforme determinado pela Presidência;
- II. Elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;
- III. Responder pelas confecções das atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora.
- IV. Providenciar, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos a publicação dos pareceres, resoluções e deliberações relevantes do Conselho na Imprensa Oficial do Município;
- V. Elaborar e submeter à Mesa Diretora minuta do Cronograma Anual de Atividade até a primeira reunião ordinária do mês de Janeiro de cada ano;
- VI. Coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho.

§ 1º O Primeiro Secretário cuidará para que todos os documentos sejam disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e sejam acessíveis às pessoas com todos os tipos de deficiências.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência; será chamado ao exercício da Presidência.

**Artigo 14** Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

**Artigo 15** As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da Plenária.

§ 1º O presidente e o relator das comissões serão escolhidos internamente por seus membros.



§ 2º As comissões serão compostas por membros representantes governamentais e não governamentais.

**Artigo 16** Todas as matérias sujeitas à deliberação do CMPD deverão ser apreciadas previamente no âmbito das comissões, a critério do Presidente, salvo as de caráter urgente.

Parágrafo Único – Os estudos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em forma de parecer, minuta de resolução ou relatório e posteriormente serão submetidos à deliberação do CMPD.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL**

**Artigo 17** Compete ao Presidente convocar a Assembléia de escolha dos representantes da Sociedade Civil e de Conselheiros Titulares e Suplentes, ao final do mandato.

**Parágrafo Único:** A convocação deverá ser feita através de Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e realizar a eleição em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

**Artigo 18** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência designará uma Comissão Eleitoral, para coordenar todo Processo Eleitoral, quanto a orientar, deferir ou indeferir inscrições dos candidatos representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral fiscalizará, apurará os resultados e encaminhará ao Executivo Municipal, a relação dos eleitos.

**Artigo 19** A Sociedade Civil, no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será representada por 20 (vinte) membros, sendo: 10 (dez) Conselheiros Titulares e outros 10 (dez) Conselheiros Suplentes, conforme disposto no artigo 6º §2º deste Regimento.

§ 1º Os representantes das pessoas com deficiência serão indicados pelos respectivos segmentos (por tipo de deficiência) e eleitos pelos seus pares.

§ 2º Havendo impossibilidade de representação de algum dos segmentos mencionados no parágrafo anterior o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD poderá indicar outros segmentos, mediante aprovação em plenária.

§ 3º Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada.





§ 4º Poderão participar os segmentos mencionados no artigo 6º, § 2º, alíneas (a) a (e) e (j) respeitando as seguintes condições: Pessoas com deficiência ser residentes em Taboão da Serra, maiores de 18 anos, deverão apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, laudo médico da deficiência e comprovante de endereço, poderão se fazer representar por seu representante legal. E as alíneas (f) a (i), deverão apresentar os seguintes documentos: RG, CPF e ofício de indicação assinado pelo representante legal.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 20** Compete a todos os conselheiros, titulares e suplentes:

- I. Zelar pela assiduidade e pontualidade nas reuniões e a quaisquer eventos em que sejam chamados a participar.
- II. Justificar o não comparecimento.
- III. Contribuir com a sua atuação no cumprimento das tarefas individuais e coletivas, garantindo assim um bom desempenho do Conselho.
- IV. Propor medidas que visem à atenção integral, à inclusão social e à defesa dos direitos à cidadania das pessoas com deficiência.
- V. Participar das reuniões do CMAS, com intuito de opinar sobre destinação de recursos financeiros às unidades públicas e privadas que prestam serviços às pessoas com deficiência.
- VI. Estimular e apoiar campanhas e programas educativos à população em geral, com vistas a sensibilizar e dar visibilidade às questões e demandas das pessoas com deficiência.
- VII. Estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas no tema da Deficiência.
- VIII. Apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e serviços que objetivem a participação da pessoa com deficiência nos diversos setores da sociedade, com ênfase na desinstitucionalização e foco na reintegração familiar.
- IX. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias e cronograma anual.
- X. Indicar e eleger os membros da Mesa Diretora.
- XI. Aprovar o Regimento Interno, bem como as alterações que forem feitas.

## **CAPÍTULO IX** **DAS FALTAS**

**Artigo 21** Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



**Artigo 22** Na vacância do cargo de conselheiro titular e suplente da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD ocorrerá eleição extraordinária, para a escolha de novos representantes para a conclusão dos mandatos.

Parágrafo único – quando da necessidade de substituição do representante do governo, o poder executivo indicará a substituição do mesmo.

**Artigo 23** Com respeito à responsabilidade disciplinar dos Conselheiros aplica-se as normas do Código Disciplinar dos servidores Públicos Municipais de Taboão da Serra (Lei Complementar nº224/2010).

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24** - As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelos conselheiros do CMPD em reunião.

**Artigo 25** - Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação da maioria absoluta dos participantes do CMPD.

**Artigo 26** - O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser publicado na imprensa Oficial do Município, ficando revogado o Regimento Interno de 09 de maio de 2014.

Taboão da Serra, 26 de abril de 2018.

Maria de Fátima Peris da Rocha Porto  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência